**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2026**
**EDITAL Nº 32/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

**ALSANO GESTÃO & NEGÓCIOS EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.096.263/0001-20**, com sede na Rua Santa Maria, nº 1150, Bairro Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-115, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, vem apresentar os seguintes

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente pedido é tempestivo, uma vez apresentado dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do próprio instrumento convocatório.

**II- ESCLARECIMENTOS**

**II.I - Da ausência de prazo máximo para pagamento das medições**

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifica-se que a Cláusula Sexta estabelece que os pagamentos ocorrerão em até 12 (doze) parcelas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal, aprovação da medição e comprovação da regularidade fiscal.

Todavia, o instrumento convocatório não estabelece o prazo máximo, em dias, para que a Administração efetive o pagamento após a aprovação da medição pela fiscalização.

Tal informação possui relevante impacto econômico-financeiro na formação da

**Rua Santa Maria, 1150, Todos os Santos, Montes Claros-MG**
**(38) 3014-4045/(34) 9984-0239**
**alberto@alsano.com.br**

proposta, uma vez que interfere diretamente no planejamento do fluxo de caixa da obra, na programação financeira da contratada e na composição dos custos indiretos.

Além disso, o art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o contrato deverá conter o prazo para pagamento.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

**Qual será o prazo máximo, contado da aprovação da medição e da apresentação da documentação exigida, para efetivação do pagamento pela Administração?**

Requer-se, ainda, que referido prazo seja expressamente divulgado para conhecimento de todos os licitantes.

**II.II - Da ausência de matriz objetiva de alocação de riscos**

O procedimento licitatório disponibilizou documento denominado "Mapa de Riscos", no qual são relacionados dez riscos contratuais, indicando apenas categoria; probabilidade; impacto; severidade; medidas preventivas; medidas de controle.

Contudo, o documento não identifica, para nenhum dos riscos previstos, qual parte assumirá a responsabilidade pelos respectivos eventos, deixando de estabelecer a repartição objetiva entre Administração e Contratada.

A ausência dessa definição compromete a adequada precificação dos riscos pelo licitante e reduz significativamente a segurança jurídica do contrato.

A Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 22, prestigia a adequada distribuição objetiva dos riscos contratuais, sobretudo em contratações de maior complexidade e em regimes que demandam maior participação técnica do contratado.

No caso concreto, destacam-se especialmente:

- Risco nº 01 — atraso na aprovação dos projetos;
- Risco nº 06 — licenciamento ambiental.

Ambos possuem potencial elevado de repercussão financeira e contratual, tornando indispensável a definição prévia da responsabilidade de cada parte.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

**Qual a alocação objetiva de responsabilidade entre Contratante e Contratada para cada um dos riscos constantes do Mapa de Riscos, especialmente quanto ao atraso na aprovação dos projetos (Risco nº 01) e ao licenciamento ambiental (Risco nº 06)?**

Requer-se, caso necessário, a publicação de versão atualizada da Matriz ou do Mapa de Riscos, contemplando expressamente a responsabilidade atribuída a cada parte para todos os riscos identificados.

**III- REQUERIMENTO FINAL**

Diante dos questionamentos apresentados, requer sejam prestados os esclarecimentos acima formulados, com divulgação das respostas a todos os interessados, em observância aos princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALBERTO SANTOS NOVAES
Data: 30/07/2026 10:57:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALBERTO SANTOS NOVAES
**DIRETOR – REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: 178.472.108-51

ALSANO GESTÃO & NEGÓCIOS EM ENGENHARIA LTDA
**CNPJ nº 35.096.263/0001-20**